

Aut - 196/2009  
Proj - 232/2009.  
Olimpio Oliveira.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 4.895/2009

ARQUIVE-SE  
E.M. 20/11

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E QUAISQUER OUTROS IMPRESSOS NAS ÁREAS EXTERNAS DOS IMÓVEIS PARTICULARES, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO ESCRITA DO PROPRIETÁRIO OU DO MORADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibida a afixação de cartazes e quaisquer outros impressos nas áreas externas dos imóveis particulares, sem a devida autorização escrita do proprietário ou do morador na cidade de Campina Grande.

§ 1º - Além de autorização escrita do proprietário ou do morador do imóvel, a publicidade deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Código de Postura (Lei Municipal nº 4.129/03).

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei para a remoção dos cartazes e/ou impressos já afixados, que estejam em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - O descumprimento aos termos desta Lei sujeita os infratores á multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG) para cada cartaz e/ou impresso afixado irregularmente, cujo valor será aplicada em dobro no caso de reincidência.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

**Art. 3º** - A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Obras me Serviços Urbanos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,  
em 14 de janeiro de 2010.

  
**NELSON GOMES FILHO**  
Presidente